

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2016

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Arceno Athas Junior, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG n.º1.373.121 SSP/PR e CPF n.º 432.162.429-00, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº1.590, Centro, Glória de Dourados - MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.705.330/0001-36, sediada a Rua Ernesto de Matos Carvalho, 1115, Bairro Jardim Água Boa, na cidade de Dourados-MS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Jeferson Neandro Chavoni Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1006057-0, emitida pela SSP/MT, e do CPF n.º 688.192.181-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Tomada de Preços nº 001/2016, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Com o objetivo de atender o Contrato de Repasse nº 822982/2015/MINISTERIOS DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e este Município de Glória de Dourados-MS, objetivando a execução de pavimentação em diversas ruas da cidade de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas planilha orçamentária parte integrante, parte integrante do Edital de Tomada de Preço nº 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 308.437,38 (trezentos e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), para o execução dos serviços previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e

+ 0

3

data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

- § 3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 4º O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.
- § 5º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro meses) a contar da Assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado;

III - Prorrogação do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do município, e Convênio celebrado com a União Federal, através do Ministério das cidades:

| 1 | Prefeitura Municipal de Glória de Dourados |
|-------------------------|--|
| 02 | Poder Executivo |
| 02.03 | Gerencia Municipal de Infra-Estrutura e Água |
| 02.03.015.451.0301.1017 | Pavimentação/Drenagem e revitalização de Vias Publicas |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Gerencia Municipal de Infra Estrutura e Água, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CONTRATADA, sob pena multa.

- § 3º O CONTRATANTE não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- § 4º O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 5º O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.
- § 6° O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- § 7º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- § 1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 001/2016, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

4 ()

8



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da Cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 19 de Julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados Dr. Arceno Athas Junior Prefeito Municipal

> JP Comercio e Serviços Ltda Jeferson Neandro Chavoni Silva Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME:

DEME (054 195 641 - 19

ASSINATURA

OME: Jani

CPE/ME: 247293091-20



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2016 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2016

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA:

JP Comercio e Serviços Ltda

OBJETO:

Com o objetivo de atender ao Contrato de Repasse 822982/2015/MINISTERIOS DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e este Município de Glória de Dourados-MS, objetivando a execução de pavimentação em diversas de Glória de Dourados, e, de acordo com as ruas da cidade quantidades, especificações mínimas exigidas planilha orçamentária parte integrante, parte integrante do Edital de Tomada de Preço nº

001/2016.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR:

R\$ 308.437,38 (trezentos e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e

trinta e oito centavos).

PRAZO:

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 24 (vinte e

quatro) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

| 1 | Prefeitura Municipal de Glória de Dourados |
|-------------------------|---|
| 02 | Poder Executivo |
| 02.03 | Gerencia Municipal de Infra-Estrutura e Água |
| 02.03.015.451.0301.1017 | Pavimentação/Drenagem e revitalização de Vias Publicas |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |

Glória de Dourados - MS, 19 de Julho de 2016.

ASSINANTES:

Contratante: Arceno Athas Junior - Prefeito Municipal

Contratada: Jeferson Neandro Chavoni Silva - Representante da Empresa

